

**RESOLUÇÃO CSDPESC nº 50, de 4 de maio de 2016 (50/2016)**

*Publicada no DOESC nº 20.295, de 11.05.2016*

*Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.*

*Revogada pela Resolução CSDPESC nº 66/2017.*

~~O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de janeiro de 1994, o art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575, de 02 de agosto de 2012 e com base na Lei Estadual 6.745, de 28 de dezembro de 1985, **CONSIDERANDO:**~~

~~a) que o estágio probatório é um período de avaliação que tem por objetivo a verificação da aptidão e capacidade do servidor público para o desempenho do cargo;~~

~~b) a necessidade de regulamentar o processo de acompanhamento do estágio probatório e fixar diretrizes para a avaliação de desempenho;~~

~~c) a imprescindibilidade do estabelecimento de requisitos para a criação e nomeação da Comissão Especial de Avaliação;~~

~~**RESOLVE** instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Estado a *Avaliação Especial de Desempenho*, que se passa a reger pelas disposições a seguir:~~

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

~~**Art. 1º.** Estágio probatório é o período de três anos de efetivo exercício no cargo, no qual a administração observa e avalia, por meio de Avaliação Especial de Desempenho-AED, a capacidade do servidor no exercício do serviço público.~~

~~§ 1º. O período de estágio probatório inicia-se com o efetivo exercício no cargo.~~

~~**Art. 2º.** A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada semestralmente, perfazendo um total de 6 (seis) avaliações, tendo como início do período a data da posse.~~

~~Parágrafo único. Cada avaliação deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do semestre avaliado.~~

~~**Art. 2º.** A Avaliação Especial de Desempenho – AED, respaldada no artigo 41, da Constituição Federal de 1988, e com fulcro nos artigos 15 e 16, da Lei Estadual 6.745, de 28 de dezembro de 1985, constitui em instrumento avaliador, utilizado de forma periódica por comissão designada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública para esta finalidade.~~

~~**Art. 3º.** A Avaliação Especial de Desempenho – AED dá-se em dois períodos no ano, nos meses de julho e janeiro, e tem por base o acompanhamento diário do servidor, considerando-se como resultado da referida avaliação a média aritmética obtida do somatório dos pontos alcançados em cada período de avaliação.~~

~~**Art. 4º.** Serão considerados, na Avaliação Especial de Desempenho – AED, os seguintes requisitos:~~

~~I – disciplina;~~

~~II – idoneidade moral;~~

~~III – aptidão para função;~~

~~IV – conduta;~~

~~V – integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo.~~

~~Parágrafo único. A avaliação será realizada em face de cada item componente desses requisitos de desempenho, elencados de I a V deste artigo.~~

~~**Art. 5º.** Serão realizadas as avaliações durante o período do estágio probatório (Anexo II), nos meses de janeiro e julho em relação respectivamente ao desempenho no período de 1º de janeiro a 30 de junho e ao período de 1º de julho a 31 de dezembro imediatamente anteriores.~~

~~§ 1º. Os formulários de avaliações desenvolvidos e disponibilizados pela Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas deverão ser encaminhados à mencionada Gerência até dia 31 de julho, com as avaliações referentes ao período de 1º de janeiro a 30 de junho, e até o dia 31 de janeiro, com as avaliações referentes ao período de 1º de julho a 31 de dezembro.~~

~~§ 2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará procedimento administrativo próprio, a fim de apurarem-se responsabilidades.~~

~~§ 3º. Será avaliado no período de 1º de janeiro a 30 de junho e no período de 1º de julho a 31 de dezembro o servidor com mais de 90 dias de efetivo exercício no período correspondente. O servidor com menos de 90 dias de efetivo exercício no período será avaliado no período imediatamente subsequente.~~

~~§ 4º. É considerado aprovado o servidor que obtiver, no resultado final do estágio probatório, média igual ou superior a 60% dos pontos possíveis.~~

~~**Art. 6º.** Será reprovado no estágio probatório o servidor que vencidos todos os períodos da avaliação especial de desempenho, não alcançar a média que trata o parágrafo quarto do artigo anterior~~

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **Da Comissão de Avaliação**

~~**Art. 7º.** O processo de avaliação será coordenado pelo Conselho Superior da Defensoria, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, e executado por uma Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, composta por um presidente e por mais dois servidores e os três respectivos suplentes, designados dentre os servidores estáveis pelo Conselho Superior e nomeados pelo Defensor Público Geral para um período de 3 anos.~~

~~§ 1º. O presidente da comissão será um servidor e designará um dos membros da comissão para exercer a função de secretário.~~

~~§ 2º. A comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, podendo seu presidente convocar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.~~

~~§ 3º. A comissão poderá ouvir os avaliadores, os servidores avaliados, e outros servidores para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas.~~

~~§ 4º. Enquanto não houver servidor que preencha o requisito da estabilidade ou se estável não aceitar expressamente a designação, caberá ao Conselho Superior dirimir quaisquer questões e escolher os integrantes da Comissão que serão nomeados pelo Defensor Público Geral.~~

~~**Art. 8º.** São atribuições da Comissão de avaliação do estágio probatório:~~

~~I – elaborar e controlar a execução do cronograma do estágio probatório (Anexo II);~~

- ~~II— orientar as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação do estágio probatório;~~
- ~~III— coordenar todo o processo do estágio probatório;~~
- ~~IV— elaborar atas das reuniões;~~
- ~~V— remeter aos avaliadores os formulários da Avaliação Especial de Desempenho— AED;~~
- ~~VI— estabelecer os prazos de até dia 31 de julho e até 31 de janeiro para que os servidores e as chefias imediatas devolvam as fichas de avaliações sem rasuras devidamente preenchidas correspondentes aos períodos avaliatórios de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente;~~
- ~~VII— requisitar à Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas informações dos servidores, referentes às faltas injustificadas durante o estágio probatório;~~
- ~~VIII— designar mediador nos casos em que houver discordância entre avaliador e avaliado e nos casos de resultados abaixo da média pretendida em cada período;~~
- ~~IX— apurar a pontuação obtida pelo servidor em cada avaliação e preencher o Formulário de Avaliação do Estágio Probatório, com base nos formulários da Avaliação Especial de Desempenho— AED remetida pelo servidor e a chefia imediata, cientificando o servidor o resultado da sua nota obtida;~~
- ~~X— preencher o formulário de Avaliação Especial de Desempenho— AED, resultante da média obtida nos períodos de avaliação, recomendando ou não, ao Defensor Público Geral, a permanência do servidor no cargo e dando-lhe ciência do resultado final;~~
- ~~XI— submeter à homologação final do Defensor Público Geral, até dois meses antes de findo o estágio probatório, o parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor avaliado;~~
- ~~XII— exercer outras funções correlatas.~~

## **Seção II**

### **Do Processo de Avaliação**

**Art. 9º.** A Avaliação Especial de Desempenho-AED do servidor em estágio probatório ocorrerá através de formulário padrão, concedido pela Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, em três etapas, da seguinte forma:

- ~~I— Autoavaliação— os servidores realizarão suas autoavaliações em formulário próprio;~~
- ~~II— Avaliação pela Chefia imediata— A chefia imediata avalia seus servidores, através de formulário próprio, sem o conhecimento das respostas da autoavaliação do servidor;~~
- ~~III— Avaliação de consenso— a avaliação de consenso é realizada entre o Avaliador e o Avaliado e é produto do entendimento entre ambos sobre as avaliações feitas individualmente.~~

~~§ 1º.~~ A avaliação pela chefia imediata do estágio probatório que ocorrerá de forma retroativa, desde de abril de 2013, será feita pelo chefe imediato de maior período de subordinação.

~~§ 2º.~~ Nos casos de impedimento ou afastamento a avaliação da chefia imediata poderá ser feita por seu substituto. Subsidiariamente, também, poderá ser feita a avaliação pelo Coordenador do Núcleo Regional onde esteja lotado o servidor.

**Art. 10.** A conversão do resultado de cada avaliação obedecerá aos seguintes critérios:

- ~~I— de 1 a 20 pontos: nota 1, conceito muito insatisfatório;~~
- ~~II— de 21 a 40 pontos: nota 2, conceito insatisfatório;~~
- ~~III— de 41 a 60 pontos: nota 3, conceito regular;~~
- ~~IV— de 61 a 90 pontos: nota 4, conceito bom;~~

V— de 91 a 100 pontos: nota 5, conceito ótimo.

§ 1º. Se, ao final de cada período de avaliação, não houver consenso entre o avaliador e o avaliado sobre os conceitos aplicados, será designado um mediador pela Comissão, juntamente com a Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, objetivando promover os esclarecimentos necessários à condução do processo avaliatório.

§ 2º. A Comissão convocará o avaliador, o avaliado e um mediador para o servidor que apresentar resultado muito insatisfatório, insatisfatório e regular, afim de buscar composição e informações sobre os conceitos atribuídos, definindo o procedimento a ser adotado.

§ 3º. Não sanada a discordância sobre o conceito obtido em cada período o servidor terá 15 dias, contados da ciência do resultado, para recorrer a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que terá 30 dias para julgá-lo.

§ 4º. O servidor avaliado deverá, obrigatoriamente, tomar ciência do resultado de cada período de avaliação.

§ 5º. Caso o servidor avaliado se recuse a tomar ciência do resultado de qualquer dos períodos de avaliação, será lançado termo na Ficha de Avaliação, com a assinatura de duas testemunhas e do avaliador.

**Art. 11.** A Comissão procederá à análise das avaliações efetivadas, instruindo e julgando os recursos representados pelos servidores, utilizando-se, caso necessário, do disposto no art. 7º, § 3º, desta Resolução, conferindo e avaliando o conceito atribuído pelo servidor.

**Art. 12.** A nota final da avaliação do estágio probatório será o somatório de cada período observando a conversão do artigo 10. Parágrafo único. É considerado reprovado o servidor que obtiver, no resultado final do estágio probatório, média igual ou inferior a 60% dos pontos possíveis, ou seja, conceito regular, insatisfatório ou muito insatisfatório

### Seção III

#### Da Homologação do Resultado Final

**Art. 13.** A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho — AED elaborará parecer conclusivo (Anexos II e III), para encaminhamento ao Defensor Público Geral, até dois meses antes do final do estágio probatório.

Parágrafo único. Cabe ao Defensor Público Geral a análise e homologação final da avaliação de estágio probatório, que deve ser formalizada ao Conselho Superior e publicada no Boletim Oficial deste Órgão.

**Art. 14.** Em face de eventual reprovação no estágio probatório, será instaurado, de ofício, pelo Defensor Público Geral processo administrativo, que assegurará ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Este processo administrativo deve ser instruído e apreciado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho — AED.

§ 2º. No processo administrativo:

I— será observado o prazo de instauração de até quinze dias, contados da notificação do servidor do resultado final, e concluído no prazo de quinze dias, admitida apenas uma prorrogação, por igual prazo, em face das circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas;

II— no momento da notificação do resultado final, será aberto prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita, bem como a juntada de documentos e indicação de testemunhas;

III— recebida a defesa e ouvidas as testemunhas eventualmente arroladas, o processo será apreciado pela Comissão que, pelo voto da maioria de seus membros, opinará a favor ou contra a reprovação do servidor em estágio probatório;

IV— o parecer conclusivo da Comissão será submetido à apreciação e homologação do Defensor Público Geral;

V— da homologação, prevista do inciso anterior, caberá recurso em 30 dias ao Conselho Superior da Defensoria Pública de Santa Catarina.

### **CAPÍTULO III**

#### **Seção I**

##### **Das Licenças e Afastamentos**

**Art. 15.** Ao servidor em estágio probatório somente podem ser concedidas as seguintes licenças:

I— para tratamento de saúde;

II— por motivo de doença em pessoa da família;

III— maternidade;

IV— por tutoria ou adoção;

V— por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

VI— para o serviço militar;

VII— para atividade política;

VIII— para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. Ao servidor em estágio probatório confere-se o direito ao afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Seção I**

##### **Da Suspensão do Estágio Probatório**

**Art. 16.** Suspendem a contagem do prazo do estágio probatório:

I— as licenças:

a) para tratamento da própria saúde, se superiores a 120 dias, durante um mesmo período de avaliação;

b) por motivo de doença em pessoa da família, se superiores a 90 dias, num mesmo período avaliador;

c) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

d) para o serviço militar.

II— as licenças concedidas no período do estágio probatório, definidas no art. 15 desta Resolução, que ultrapassem o limite superior a 120 dias somando-se os respectivos períodos num mesmo bloco de avaliação.

III— para o exercício de mandato eletivo;

IV— o período transcorrido entre a demissão do serviço e a correspondente reintegração, em caso de demissão durante o estágio probatório;

~~V o período em que exercer cargo de provimento em comissão ou função de chefia e assessoramento em outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas.~~

~~Art. 17. As férias não suspendem a contagem do prazo do estágio probatório.~~

## **CAPÍTULO V**

### **Seção I**

#### **Das Disposições Finais**

~~Art. 18. O servidor em estágio probatório pode:~~

~~I exercer cargo de provimento em comissão ou função de chefia e assessoramento no órgão ou entidade de lotação;~~

~~II ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercer, exclusivamente, cargo de provimento em comissão.~~

~~Art. 19. O servidor estável, que se encontre em estágio probatório em outro cargo, pode ser reconduzido ao cargo de origem, a pedido, antes do término do estágio e somente nesse período, caso não se adapte às atribuições do novo cargo.~~

~~Art. 20. São independentes as instâncias administrativas de exoneração, decorrente da reprovação em estágio probatório, e a demissão resultante de Processo Administrativo Disciplinar.~~

~~Art. 21. Fica suspenso o processo administrativo de estágio probatório enquanto perdurar o processo disciplinar, respeitando este o prazo legal.~~

~~Art. 22. Nos assentamentos funcionais do servidor deverá ser registrado a decisão final do estágio probatório confirmando a carreira ou sua exoneração.~~

~~Art. 23. As disposições desta Resolução poderão ser adaptadas, para programas e formulários em formato digital de avaliação, produzidos pela Gerência de Tecnologia da Informação e Gestão Eletrônica, posteriormente regulamentados pelo Conselho Superior.~~

~~Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral.~~

~~Art. 25. Fica a comissão constituída autorizada a proceder a avaliação do estágio probatório de forma retroativa, desde de abril de 2013, dos atuais servidores que ainda não foram avaliados e que ingressaram desde aquela data.~~

~~Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Florianópolis/SC, 4 de maio de 2016.~~

**IVAN CESAR RANZOLIN**

Presidente do CSDPESC